

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 025/2023

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a demanda apresentada pela Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas e Superintendência do Crea-PR.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que a assessoria da Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea-PR encaminhou mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da assessoria técnica da CER no dia 11 de setembro de 2023, intitulado "PAUTA DA REUNIÃO N.º 318 - CCC".

Considerando extrato do conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

 (\ldots)

Segue para conhecimento os itens de pauta que já temos para a próxima reunião :

PAUTA DA REUNIÃO N.º 318 - COMISSÃO DE COORDENADORES

DATA: 18/09/2023

LOCAL: Instituto de Engenharia do Paraná: Rua Emiliano

Perneta, 174 - Sala 03 - 4° andar

(...)

5. DEFINIÇÃO DE REGRAS - ESPAÇO NAS REUNIÕES DE CÂMARAS PARA CANDIDATOS Coordenador Orley Jair Lopes

Atenciosamente,

Considerando que a Superintendência do Crea-PR encaminhou mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos da CER e da assessoria técnica no dia 12 de setembro de 2023, intitulado "Solicitação de orientação".

Considerando extrato do conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

(...)

Neste sentido solicito os seguintes esclarecimentos à CER:

- 1- Durante o período da campanha eleitoral, será permitido que os candidatos compareçam ao locais onde serão realizadas as reuniões dos colegiados do Conselho?
- 2- Se sim, em que locais os candidatos poderão ter acesso? Nos ambientes de realização das reuniões, ou somente nos ambientes de circulação de pessoas?
- 3- Que condutas serão permitidas aos candidatos? Apenas a presença e interlocução com as pessoas presentes, ou será permitido o uso e a distribuição de material de campanha e a realização de discursos e apresentações?

Antecipadamente agradeço as orientações e esclarecimentos dessa Comissão Eleitoral.

Saudações

Considerando que determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL" e "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS" da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

- Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.
- Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.
- § 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

(...)

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

(...)

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

- II a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;
- III a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- IV a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;
- V a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
- VI pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e
- VII uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.
- § 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.
- § 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.
- Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:
- a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;
- b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;
- c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e
- d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.
- Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.
- § 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.
- § 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

(...)

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

- I ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;
- II usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;
- IV fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- V a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e
- VI a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

Considerando que conforme consta na Cartilha de Condutas vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua:

Todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Confea, nos Creas e na Mútua:

- Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores do Confea dos Creas;
- Conselheiros Federais e Regionais, inclusive suplentes;
- Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;
- Inspetores dos Creas;
- Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado;
- Os dirigentes das entidades de classe que porventura recebam recursos do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- Os estagiários e aqueles que se vinculam contratualmente com o Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como os prestadores terceirizados de serviço.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 06, conforme item 3.7 "Vedações aos candidatos e ao Crea-PR (reuniões de Diretoria, Câmaras, Comissões e Plenário)".

Considerando que toda a instrução do presente caso é representada pelos protocolos 266360/2023 e 266562/2023.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

- 1. Por esclarecer a Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea-PR sobre a necessidade de pleno atendimento ao disposto na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, em caso de quaisquer ações relacionadas à participação de candidatos aos cargos em disputa nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 em determinada(s) reunião(ões) ordinária(s) calendarizada(s), ficando totalmente a critério de cada Coordenação de Câmara Especializada estabelecer os seus critérios para o convite e respectiva participação, desde que reservados espaço e condições iguais para os candidatos a um mesmo cargo;
- 2. Por orientar que em caso de eventual participação conforme esclarecido no item 1, que alerte-se os candidatos especialmente acerca do conteúdo de determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL", da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019;
- 3. Por determinar o encaminhamento de cópia dos requerimentos de registro de candidatura de todos os cargos em disputa nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, a fim de possibilitar todas as providências necessárias por parte de cada Câmara Especializada do Crea-PR, no que se refere ao envio de convite para participação em determinada(s) reunião(ões) ordinária(s) calendarizada(s);
- 4. Por requisitar ao Crea-PR, em especial à Superintendência, que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de orientar todos os agentes públicos do Sistema Confea/Crea (Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado) diretamente envolvidos com as reuniões de Diretoria, Câmaras, Comissões e Plenário, especialmente acerca do exposto em determinados artigos do "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS" da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes**, **Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 14/09/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **1422435** e o código CRC **79526939**.

Processo SEI! nº 2023/1-000003-8

Documento nº 1422435